



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 0431958-09.2015.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo nos autos da falência de **TEQUILA SINUCA BAR E GRILL LTDA. ME**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o segundo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do AJ (doc. 0000224 – fls. 197/200), expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Doc. 0000194 (fl. 168)** – Certidão de devolução de autos.
2. **Doc. 0000195 (fls. 169/174)** – Resposta da Polícia Federal anunciando que foi realizada a inclusão do impedimento de sair do país em nome dos sócios da Falida.
3. **Doc. 0000201 (fls. 175/176)** – Resposta do 4º Ofício de Protesto de Títulos anunciando que o protesto mais antigo em nome da Falida ocorreu em 29.04.2011.
4. **Docs. 0000203 e 0000205/0000207 (fls. 177/182)** – Resposta do 5º Distribuidor e do 5º, 9º, 10º e 11º RIs do Rio de Janeiro.
5. **Doc. 0000209 (fls. 183/186)** – Resposta do Banco do Brasil anunciando a devolução do ofício 547/2019/OF, posto que o mesmo não faz qualquer solicitação.



6. **Doc. 0000214 (fls. 187/188)** – Resposta da Fazenda Nacional anunciando a inexistência de débitos em nome da Falida.
7. **Doc. 0000216 (fl. 189)** – Resposta do 2º RI do Rio de Janeiro.
8. **Doc. 0000217 (fls. 190/191)** – Resposta do 1º Ofício de Protesto de Títulos anunciando que o protesto mais antigo em nome da Falida ocorreu em 08.06.2011.
9. **Doc. 0000219 (fls. 192/193)** – Resposta do 7º RI do Rio de Janeiro.
10. **Doc. 0000221 (fl. 194)** – Resposta do Banco Itaú.
11. **Doc. 0000222 (fl. 195)** – Resposta dos Correios anunciando que para que seja possível encaminhar as correspondências da Falida para o Administrador Judicial, é necessário conhecer o endereço da empresa, a fim de identificar a qual a unidade distribuidora o endereço está vinculado.
12. **Doc. 0000224 (fls. 197/200)** – Juntada do primeiro relatório do Administrador Judicial.
13. **Doc. 0000228 (fl. s/n)** – Encerramento de volume.
14. **Doc. 0000229 (fl. s/n)** – Capa do processo.
15. **Doc. 0000230 (fl. s/n)** – Abertura de volume.
16. **Doc. 0000231 (fl. 201)** – Juntada do aviso a que alude o art. 22, III, “a” da LFRE/2005.
17. **Docs. 0000232/0000234 e 0000237 (fls. 202/206)** – Respostas do 4º RI do Rio de Janeiro, do B3 S/A – Brasil, Bolsa, Balcão, da ANATEL e do Tribunal Marítimo.
18. **Docs. 0000238/0000239 e 0000241 (fls. 207/211)** – Respostas do 1º, 3º e 12º RIs do Rio de Janeiro.
19. **Doc. 0000243 (fls. 212/214v)** – Resposta do TRT da 1ª Região.
20. **Doc. 0000247 (fls. 215/216)** – Resposta da Receita Federal anunciando que o ofício 562/2019/OF está sendo remetido a Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro, uma vez que a Falida, em razão do seu domicílio fiscal, está afeta àquela unidade.
21. **Doc. 0000249 (fl. 217)** – Resposta do Núcleo de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria Regional Federal da 2ª Região, requerendo que a intimação 249/2019/VP também seja encaminhada a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, a qual possui atribuição para representar o INSS em processos relacionados à contribuição previdenciária.
22. **Doc. 0000250 (fl. 218)** – Resposta do 2º Registro de Interdições e Tutelas anunciando o registro da sentença de falência.



23. **Doc. 0000251 (fls. 219/221)** – Resposta da Fazenda Estadual do Rio de Janeiro anunciando a inexistência de débitos em nome da Falida.
24. **Doc. 0000254 (fl. 222)** – Ministério Público exarando ciência da sentença de quebra e dos mais aos autos acrescido, opinando pelo prosseguimento do feito nos termos da manifestação do AJ de fls. 197/200, intimados os Falidos para os fins do art. 104 da LFRE/2005.
25. **Doc. 0000255 (fl. 223)** – Juntada de AR positivo.
26. **Doc. 0000256/0000257 (fls. 224/225v)** – Resposta do Banco Itaú e do BACEN.
27. **Doc. 0000259 (fl. 226)** – Resposta do 8º RI do Rio de Janeiro.
28. **Doc. 0000260 (fls. 227/228)** – Resposta do 2º Ofício de Protesto de Títulos anunciando que os protestos mais antigos em nome da Falida ocorreram em 12.12.2010 e 01.07.2011.
29. **Doc. 0000262 (fls. 229/232)** – Juntada de AR negativo.
30. **Doc. 0000266 (fl. 233)** – Resposta da Sul América Companhia Nacional de Seguros.
31. **Doc. 0000269 (fl. 236)** – Despacho determinando que o cartório atenda aos requerimentos do AJ, itens “a”, “b”, “c”, “f” e “g” de fls. 199, e que após voltem para realização da consulta requerida no item “d”. No que se refere ao item “e”, ordenou-se que o AJ esclareça, tendo em vista ser inviável a realização da consulta pela via requerida, sendo possível, apenas, obter as declarações anuais dos sócios e, ainda assim, através do sistema INFOJUD.
32. **Doc. 0000270 (fl. s/n)** – Informação de virtualização do processo.
33. **Doc. 0000272 (fls. 272/273)** – Resposta do Banco Bradesco anunciando o bloqueio de conta em nome da Falida e cópia da resposta do Núcleo de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria Regional Federal da 2ª Região.
34. **Doc. 0000274 (fl. 274)** – Digitação de documentos.
35. **Doc. 0000275/0000276 (fls. 276/277)** – Resposta do DETRAN/RJ.
36. **Doc. 0000280/0000283 (fls. 281/283)** – Digitação de ofícios.
37. **Doc. 0000284 (fl. 284)** – Certidão de expedição de Edital.
38. **Doc. 0000285 (fl. 285)** – Ato ordinatório nos seguintes termos: Em atenção ao ar. Despacho de fls. 269, CERTIFICO que: quanto aos itens “a” e “b”- foram expedidos os ofícios e aviso ali determinados; quanto ao item “c” - Não houve apresentação, até a presente data, de habilitações de crédito em face da Massa Falida; quanto ao item “f”- Foram incluídos os demais advogados, sócios do Administrador judicial; quanto ao item “g” - tendo em vista o grande número de feitos e o reduzido número de funcionários, fica esta Serventia impossibilitada quanto ao cumprimento do referido item.



39. **Doc. 0000286/0000287 (fl. 287)** – Despacho anunciando que assiste razão ao cartório quanto a impossibilidade de dar cumprimento ao item “g” do requerimento de fl. 199, devendo o próprio AJ diligenciar nos autos. Nesse sentido, determinou-se a intimação do mesmo para que se manifeste, conforme determinado à fl. 236.
40. **Doc. 0000288 (fl. 288)** – Certidão de publicação do Edital de aviso aos credores, a que alude o art. 22, III, “a” da LFRE/2005.
41. **Doc. 0000289 (fl. 289)** – Envio de documento eletrônico.
42. **Doc. 0000292 (fl. 292)** – Certidão de publicação do Edital de aviso aos credores, a que alude o art. 22, III, “a” da LFRE/2005.

CONCLUSÕES

Inicialmente, o **Administrador Judicial** informa ciência das respostas dos **ofícios de fls. 169/174 (index 0000195), 177/184 (index 0000203/0000209), 189 (index 0000216), 192/196 (index 0000219/0000222), 202/218 (index 0000232/0000250), 224/226 (index 0000256/0000259), 233/234 (index 0000266), 272, 294, 309 e 317/321, passando a se manifestar sobre o contido às fls. 187/188 (index 0000214), 167 (index 0000193), 175176 (index 0000201), 190/191 (index 0000217), 219/220 (index 0000251), 227/228 (index 0000260), 276/279 e 296/301:**

- **Fls. 187/188 (index 0000214), 219/220 (index 0000251) e 273 (index 0000272)** – Respostas dos ofícios expedidos à Fazenda Estadual do Rio de Janeiro e Fazenda Nacional, indicando a inexistência de débitos fiscais em face da falida. **Nada a prover.**
- **Fls. 167 (index 0000193), 175176 (index 0000201), 190/191 (index 0000217) e 227/228 (index 0000260)** – Respostas dos ofícios expedidos aos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Protestos indicando a data de **14/12/2010** do protesto mais antigo e não cancelado expedido em face da falida. **Por tal, o AJ irá postular a fixação do Termo Legal falimentar em 14/12/2010.**
- **Fls. 276/279** – Resposta do ofício expedido ao DETRAN/RJ, informando a inexistência de veículos em nome da falida. **Nada a prover.**



- **Fls. 296/301** – Resposta do ofício expedido ao 9º RI, acostando aos autos certidão de ônus reais do imóvel localizado na Est. dos Bandeirantes, nº 4655, lote 40, PA 25500, Jacarepaguá. **Nada a prover, tendo em vista que o bem nunca foi propriedade da falida ou de seus sócios. Com relação aos bens localizados na Rua Romão Cortes de Lacerda, nº 3145, bl. 4, apto. 1508, Itanhangá e Rua General Miguel Ferreira, nº 178, casa 259, Taquara, informa o AJ que não foi encontrado nenhum registro.**

Diante da r. decisão de fl. 236 (index 0000269), esclarece o AJ que para melhor cumprimento da segunda parte daquela, irá postular a expedição de ofício à Receita Federal solicitando as Declarações sobre Operações Imobiliárias – DOI, das seguintes pessoas físicas e jurídicas: TEQUILA SINUCA BAR E GRILL LTDA. ME (CNPJ sob o nº 11.062.589/0001-79); RUBEN CARLOS DE ALBUQUERQUE (CPF: 024.942.207-77) e ANTHONY LOPEZ (CPF: 748.223.301-68), indicando também as participações societárias das pessoas físicas mencionadas, apontando os números de CNPJs.

Prosseguindo, **com relação à certidão de fl. 285**, informa o AJ ciência da inexistência de habilitações de crédito ajuizadas em face da Massa Falida, sendo certo que será requerido a reiteração do ofício de fls. 147 (index 0000172), até a presente data sem resposta.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) **pela fixação do Termo Legal em 14/12/2010**, tendo em vista a respostas dos ofícios de fls. 167 (index 0000193), 175176 (index 0000201), 190/191 (index 0000217) e 227/228 (index 0000260).
- b) **sejam expedidos os seguintes ofícios:**



- i. à Receita Federal, solicitando as Declarações sobre Operações Imobiliárias - DOI, das seguintes pessoas físicas e jurídicas, desde o ano de 2010: TEQUILA SINUCA BAR E GRILL LTDA. ME (CNPJ sob o nº 11.062.589/0001-79); RUBEN CARLOS DE ALBUQUERQUE (CPF: 024.942.207-77) e ANTHONY LOPEZ (CPF: 748.223.301-68);
- ii. à Receita Federal, solicitando informações a respeito das participações societárias, com indicação dos números de CNPJs vinculados às seguintes pessoas físicas, desde o ano de 2000 até a presente data: RUBEN CARLOS DE ALBUQUERQUE (CPF: 024.942.207-77) e ANTHONY LOPEZ (CPF: 748.223.301-68).
- iii. à Fazenda Municipal do Rio de Janeiro, solicitando informações sobre os débitos fiscais da MASSA FALIDA DE TEQUILA SINUCA BAR E GRILL LTDA. ME (CNPJ: 11.062.589/0001-79), atualizados até a data da quebra (16/04/2019);

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2019.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Tequila Sinuca Bar e Grill Ltda. ME

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312